



**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
Rua Júlio Martínez Benevides, n.º 190-5 - Centro  
Tel. (65) 3311-4600 Site: www.camara.tanga.mt.gov.br

PROTÓCOLO 527/2020 VOLUMES 1

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Data Cadastro: 19.12.2020 Hora: 11:01:57

Assessorado: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - Nome: PLC 09/2020



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

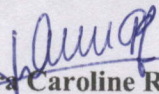
CM/TS  
Fl. 01  
Rub. TK

# Projeto de Lei Complementar 009/2020

<b>EMENTA:...</b>	ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 15 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTORIA...</b>	<b>Executivo</b>

## AUTUAÇÃO

Aos **dezoito** dias do mês de **dezembro** do ano de **2020**.

  
Débora Caroline Rauber

Assessora de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo  
Matricula nº 105776 - OAB/MT 21.067





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2020.**

Tangará da Serra, 18 de Dezembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **RONALDO QUINTÃO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Com os nossos cumprimentos cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 15 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura visa especificar no inciso IV, a divisão da alíquota patronal do percentual de 14,52% (quatorze inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), em 7,43% (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do custo normal e 7,09% (sete inteiros e nove centésimos por cento) do custo especial com vistas a atender exigências do CADPREV da Secretaria Nacional da Previdência Social.

Essa alteração se faz necessária, porque na Lei Complementar nº 242/2020, no inciso IV do Art. 53, não trouxe a separação do custo normal e do custo suplementar, assim os técnicos da SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social querem que o Ente (Poder Executivo e suas autarquias e Poder Legislativo) recolha a alíquota patronal de 14,52% mais o custo suplementar/especial de 7,09%, elevando alíquota de 14,52% para 21,61, conforme pode ser observado no relatório de irregularidades - DIPR e na resposta da SPREV, a consulta nº L091521/2020 (anexo).

Contando com o apoio costumeiro, solicitamos a sua apreciação favorável, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a necessidade da separação da alíquota em custo normal e custo suplementar, para sanar as irregularidades apontadas no relatório de irregularidades e DIPR - SPPF, conseqüentemente a liberação do Certificado de irregularidade previdenciária para o Município de Tangará da Serra, uma vez que na ausência do referido certificado o Município fica impedido de formalizar e receber convênios/contrato de reparo de





CM/TS
Fl. 03
Rub. TK

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

órgãos federais/estaduais.

Nesta oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e apreço e subscrevemo-nos mui.

Respeitosamente,

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS  
Fl. 04  
Rub. TK

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 15 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 53 da nº 242 de 15 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 53 .....  
IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida à razão de 14,52% (quatorze inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo: 7,43% (sete inteiros e quarenta e três inteiros centésimos por cento) relativo ao custo normal e 7,09% (sete inteiros e nove centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial."

Art. 2º Este Projeto de Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data da publicação da Lei Complementar nº 242, de 15 de maio de 2020 até a entrada em vigor da data da Lei Complementar nº 245 de 02 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezoito** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte**, **44º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal



**GesCon - Gestão de Consultas**  
**SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social**

CM/TS
Fl. 05
Rub. TK

Detalhe da Consulta sobre RPPS - Número: L091521/2020

**Dados da consulta**

Assunto	Assunto Específico	Ente Federativo / UF
Legislação	Alíquotas	Tangará da Serra / MT
Data de cadastro	Situação	Última mudança de situação
10/12/2020	Respondida	10/12/2020

**Contexto**

Bom dia,

Estamos com divergência quanto as alíquotas cadastra no GESCON e quanto a validação do DIPR.

Complementando a consulta L090521/2020

**Manifestação de entendimento**

Para melhores esclarecimento em anexo detalhamento no ofício 218.

**Questionamento**

Por que não finalizou a Lei 219/2017 - que esta com uma alíquota complementar de 7,09%?

**Anexos da pergunta**

OFICIO 218.pdf

**Resposta**

Senhor Rogério,

Em resposta ao Ofício nº 218/SERRAPREV/2020 anexado a esta consulta, segue a manifestação desta Secretaria de Previdência. Outrossim, em atenção ao princípio máxima objetividade e do formalismo adequado, podemos, assim, resumir a pretensão do ente municipal:

a) alterar as alíquotas registradas no CADPREV, com a conseqüente revogação do custeio suplementar instituída pela Lei Complementar nº 219/2017, sob o argumento de que a Lei Complementar nº 242/2020 a teria revogado;

b) considerar, para isso, o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - Decreto-Lei nº 4.657/1942, a qual, entre outros temas, dispõe sobre o conflito de leis no tempo.

Pois bem, o dispositivo invocado assim dispõe:

[...]

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

[...] ... [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm)

Exsurge do dispositivo três normas quanto as "espécies" de revogação, quais sejam:

- Quando a norma anterior expressamente o declare;
- Quando seja com ela incompatível; ou
- Quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Em relação à primeira hipótese, ao reanalisar a Lei nº 242/2020 verifica-se a revogação expressa em relação aos artigos 14, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, ao inciso III e aos §§ 1º e 2º do art. 53, ao § 3º do art. 54 e ao artigo 59, inciso II do parágrafo único do art. 64, todos da Lei Complementar Municipal n.º 153/2011.

Não sendo, portanto, o caso de revogação expressa da alíquota suplementar, já que esta foi instituída pela Lei Complementar nº 219/2017, não referida no artigo 6º da Lei nº 242/2020.

Em relação à segunda hipótese, embora esbarramos em um conceito jurídico indeterminado, colhemos as lições da doutrina de Maria Helena Diniz que, em sua obra, leciona:

"... Assim, havendo dúvida, dever-se-á entender que as leis "conflitantes" são compatíveis uma vez que a revogação



**GesCon - Gestão de Consultas**  
**SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social**

CM/TS
Fl. <u>06</u>
Rub. <u>TK</u>

Detalhe da Consulta sobre RPPS - Número: L091521/2020


tácita não se presume. "

Ora, sabemos que a alíquota suplementar visa ao equacionamento do déficit atuarial, tendo natureza extraordinária e temporária. Assim, a superveniência da Lei nº 242/2020 que instituiu a alíquota patronal em 14,52 % se trata de custeio ordinário e que se pretende permanente, não se confundido com a alíquota suplementar, tampouco com esta se mostre incompatível.

Em relação à terceira hipótese, resta mais evidente que a Lei nº 242/2020 não revogou a alíquota suplementar, pois, ao menos, faz qualquer menção a déficit atuarial ou à forma de equacioná-lo.

Pelo exposto, não se considera que houve a revogação da alíquota suplementar instituída pela Lei Complementar nº 219/2017, permanecendo em vigor até que nova lei a revogue, seja expressa ou tacitamente.

Atenciosamente,

 Secretaria de Previdência.





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPSS  
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	SEGREGAÇÃO?	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Tangará da Serra	MT	03.788.239/0001-66	NÃO	SET/OUT - 2020	08/12/2020 09:25:09

Na análise dos dados informados no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR acima indicado foram identificadas as divergências abaixo descritas, resultando em irregularidade no critério "DIPR - Consistência e Caráter Contributivo", exigido para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

ITEM	PLANO	COMPETÊNCIA	SITUAÇÃO INDICATIVA DE DIVERGÊNCIA	STATUS
Regra de Batimento 01.a	Previdenciário	SET	Os valores repassados das contribuições do Ente ("patronal"), relativos aos servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Ativa
Regra de Batimento 01.a	Previdenciário	OUT	Os valores repassados das contribuições do Ente ("patronal"), relativos aos servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Ativa
Regra de Batimento 10.b	Previdenciário	SET	Os valores das contribuições da Unidade Gestora ("patronal"), relativos aos seus servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Ativa
Regra de Batimento 10.b	Previdenciário	OUT	Os valores das contribuições da Unidade Gestora ("patronal"), relativos aos seus servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Ativa

Com base no detalhamento que acompanha este Relatório de Irregularidades, o ente federativo deverá analisar os dados informados no DIPR, identificar a origem das divergências e adotar as medidas necessárias para sua regularização.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por meio do telefone (61) 2021-5725 ou do email [sps.cgnal@previdencia.gov.br](mailto:sps.cgnal@previdencia.gov.br).







**RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - DIPR - DETALHAMENTO**

<b>NOME DO ENTE</b>	<b>UF</b>	<b>CNPJ</b>	<b>PLANO</b>	<b>BIMESTRE</b>	<b>DADOS DE ENVIO</b>
Tangará da Serra	MT	03.788.239/0001-66	Previdenciário	SET/OUT - 2020	08/12/2020 09:25:09

BASES DE CÁLCULO X CONTRIBUIÇÕES DO ENTE FEDERATIVO							
FOLHAS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO ENTE FEDERATIVO	COMP.	ALÍQ. (%)	BASE DE CÁLCULO	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DIVERGÊNCIA APURADA	SITUAÇÃO
1 Do ENTE ("patronal") relativa aos servidores	SET	21,61	6.248.505,68	1.350.302,08	907.283,37	443.018,71	IRREGULAR
	OUT	21,61	6.202.872,52	1.340.440,75	900.657,36	439.783,39	IRREGULAR
				DIFERENÇA A REGULARIZAR	SET	443.018,71	
					OUT	439.783,39	

PARCELAMENTOS								
COMP.	NO. TERMO	DATA CONSOLIDAÇÃO TERMO	NO. PARCELA	DATA DO REPASSE	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DIVERGÊNCIA APURADA	SITUAÇÃO
9								

BASES DE CÁLCULO X CONTRIBUIÇÕES DA UNIDADE GESTORA							
FOLHAS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE GESTORA	COMP.	ALÍQ. (%)	BASE DE CÁLCULO	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DIVERGÊNCIA APURADA	SITUAÇÃO





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPSP

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

CM/TS  
Fl. 10  
Rub. TK

**RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - DIPR - DETALHAMENTO**

<b>NOME DO ENTE</b>	<b>UF</b>	<b>CNPJ</b>	<b>PLANO</b>	<b>BIMESTRE</b>	<b>DADOS DE ENVIO</b>
Tangará da Serra	MT	03.788.239/0001-66	Previdenciário	SET/OUT - 2020	08/12/2020 09:25:09

10	FOLHAS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE GESTORA Da UNIDADE GESTORA ("patronal") relativa aos servidores	COMP.	ALÍQ. (%)	BASE DE CÁLCULO	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DIVERGÊNCIA APURADA	SITUAÇÃO
		SET	21,61	9.956,07	2.151,51	1.445,62	705,89	IRREGULAR
		OUT	21,61	9.956,07	2.151,51	1.445,62	705,89	IRREGULAR
						SET	705,89	
						OUT	705,89	